

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para o ato de pichação em prédios públicos do Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída multa administrativa para toda pessoa que praticar o ato de pichação em prédios públicos do Município de Cuiabá.

Art. 2º Considera-se pichação, para os fins desta Lei, a inscrição, desenho ou frases com tinta, carvão, ou qualquer outro material, ainda que de forma artística, realizado sem autorização prévia do Poder Público.

Art. 3º A multa administrativa aplicada ao infrator será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ato de pichação.

§1º O valor da multa poderá ser atualizado anualmente, com base no índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus créditos.

§2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Quando o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, os pais ou responsáveis legais responderão solidariamente pelo pagamento da multa.

Art. 5º A autoridade municipal competente poderá ainda, como medida educativa, exigir do infrator a reparação do dano causado, mediante limpeza ou pintura do local pichado, conforme regulamentação.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados a programas de educação ambiental, preservação do patrimônio público e ações de combate à poluição visual.

Art. 7º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei competem a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, podendo contar com apoio de outros órgãos da administração.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes

Vereador LUIS FERNANDO OLIVEIRA DIAS – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir a prática de pichação em prédios públicos no Município de Cuiabá, por meio da aplicação de penalidades administrativas ao infrator.

A pichação, além de configurar dano ao patrimônio público, compromete a estética urbana, gera sensação de



abandono e insegurança, e impõe custos adicionais aos cofres públicos para reparos e limpeza das edificações atingidas.

Com a imposição de multa administrativa, busca-se desestimular a prática de forma preventiva e educativa. A previsão de responsabilização dos pais ou responsáveis por atos praticados por menores visa garantir o cumprimento da norma, além de fomentar a conscientização no seio familiar sobre o respeito ao bem público.

Importa ressaltar que a Lei não pretende criminalizar manifestações artísticas como o grafite, reconhecido como expressão legítima de arte urbana quando realizado com autorização. A presente proposição tem como alvo exclusivo os atos de vandalismo praticados sem consentimento e que atentam contra o patrimônio coletivo.

Cabe destacar que pichar prédios públicos é crime e pode gerar sanções penais e administrativas. A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) prevê detenção de 3 meses a 1 ano, além de multa, para quem pichar ou sujar edificações ou monumentos urbanos. Além da pena de prisão, o pichador pode ser obrigado a indenizar os danos materiais e morais causados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de grande relevância para a conservação do patrimônio público e a melhoria da paisagem urbana de nossa capital.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de julho de 2025

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

